



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



070

CONTRATO Nº 173/2010 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2010 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, HABILITADA PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS, PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, A SEREM OFERECIDOS A GRUPOS DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Srª. LEONILDA BAGGIO VIOLA, professora aposentada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 91.022.582-5/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 018.953.729-92, ambos brasileiros, casados, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTE COLETIVO AGS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com nome de fantasia **VALMAR TURISMO E ZANI TUR**, portadora do Alvará de Licença para localização e funcionamento nº 8158 do Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF Nº 03.571.236/0001-76, com sede à Rua Dom Fernando Taddei, nº 837, Centro, em Jacarezinho, Estado do Paraná, representada pela sócia **MARIA ROSANA DE OLIVEIRA**, solteira, maior, capaz, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.024.307-7/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 879.129.969-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, , acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 074/2010 (PMRC), homologado em 04 de outubro de 2010, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo de passageiros, para prestar serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, a serem oferecidos a Grupos de Convivência de Idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Edital de Pregão Presencial nº 074/2010 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

Item	Serviço	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo de passageiros, para prestar serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, a serem oferecidos a Grupos de Convivência de Idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo o transporte ser feito em veículo tipo ônibus, com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros eom banheiro, conforme percursos estipulados pela referida Secretaria mediante Ordem de Viagem	Km / rodado	1.450	3,80	5.510,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 074/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



(PMRC), o valor ajustado entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA* para realização do objeto contratado é de **R\$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos)** por quilômetro rodado, podendo rodar no máximo 1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta) quilômetros, totalizando o valor de **R\$ 5.510,00 (Cinco mil, quinhentos e dez reais)**.

Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão realizados com fornecimento integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, em até 01 (um) dia útil após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias, ou seja, de 04 de Outubro de 2010 à 01 de Fevereiro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 074/2010 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a realização dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa	
0531	08	244	0013	2	068	3.3.90.33.99.02	2424	31760	Piso Básico Variável II	Despesas com Transporte de Outras Áreas

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a realização dos serviços de maneira fracionada em até 01 (um) dia útil após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) serviços(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

- e) Substituir, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os serviços danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no Prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima-Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



Cláusula Décima-Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de realização do serviço objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;
- d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Marcos Rogério Nardo, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, Agente Administrativo lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 074/2010 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes *CONTRATADA* e *CONTRATANTE*, em pleno acordo em tudo o que se encontra disposto neste instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas pela sua validade e eficácia jurídica, em duas vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Ribeirão Claro-Pr, 04 de outubro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito – Contratante

Leonilda Baggio Viola
Secretária Municipal de Assistência Social – Contratante

Marcos Rogério Nardo
Gestor do Contrato

Maria Rosana de Oliveira
Transporte Coletivo AGS Ltda – ME – Contratada

Testemunhas:

Visto Departamento Jurídico:

CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41 023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

O Objeto do presente Contrato é a aquisição de equipamentos comuns de informática e datashow, conforme quantitativo, especificações e detalhamentos do Pregão Presencial nº. 01/2010, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único: A Empresa SANDER ROGÉRIO PEREIRA – ME, CNPJ nº. 11.025.309/0001-52, CONTRATADA, obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina (PR), CONTRATANTE, os itens 4 e 7, referente ao Objeto do Pregão Presencial nº. 01/2010, conforme quantitativo e especificações constantes na proposta de preços e de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE.

II - VALOR CONTRATUAL:--

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 2.368,00 (dois mil, trezentos e sessenta e oito reais) referente aos itens 4 e 7, pelo Menor Preço apresentado.

III - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:--

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do objeto, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

IV - DA VIGÊNCIA:--

O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura até o término do período previsto nas condições de garantia estabelecidas na proposta da CONTRATADA.

V - DO FORO:--

Fica eleito o foro da comarca de Santo Antônio da Platina (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

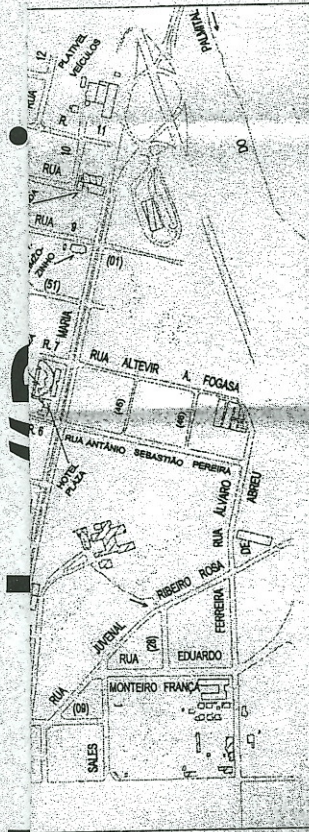
Santo Antônio da Platina, 16 de setembro de 2010.

CONTRATANTE:

FRANCISCO FAUSTINO DE PROENÇA JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATADA:

Empresa SANDER ROGÉRIO PEREIRA – ME
ASSESSORIA JURÍDICA
TESTEMUNHAS:

1) _____
2) _____



IMPLANTACAO SVEBO.

JÓIA TRANSPEN V Transfada

EXCEDER SUAS EXPECTATIVAS É O NOSSO COMPROMISSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/4/2010 - (PMRC)

Objeto: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo de passageiros, para prestar serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, a serem oferecidos a Grupos de Convivência de Idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: TRANSPORTE COLETIVO AGS LTDA ME
CNPJ/MF: 03.571.236/0001-76
Valor: R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 04 de outubro de 2010 a 01 de fevereiro de 2011.
Assinatura: 04 de outubro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 173/2010 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/4/2010 - (PMRC)

Objeto: A contratação de pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo de passageiros, para prestar serviços de transporte municipal, intermunicipal e interestadual, a serem oferecidos a Grupos de Convivência de Idosos atendidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: TRANSPORTE COLETIVO AGS LTDA ME
CNPJ/MF: 03.571.236/0001-76

Valor: R\$ 5.510,00 (cinco mil quinhentos e dez reais).
Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Vigência: 04 de outubro de 2010 a 01 de fevereiro de 2011.
Assinatura: 04 de outubro de 2010.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.